

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 174, no livro próprio,
sob a folha de nº 06, em 28 de
11 de 25 às 09:00 hs

[Assinatura]

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
009 /2025.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015, PARA INSTITUIR A RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA (JETON) NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS – IPREB, EQUIPARAR A REMUNERAÇÃO DOS DIRETORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIS**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Buritis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 4º do art. 29 da Lei Complementar nº 113, de 03 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. (...) § 4º A função de conselheiro do CMP constitui múnus público, sendo devida retribuição pecuniária, a título de jeton, pela participação efetiva nas reuniões do colegiado, nos termos desta Lei."
(NR)

Art. 2º O § 2º do art. 32 da Lei Complementar nº 113, de 03 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. (...) § 2º Os membros do Conselho Fiscal perceberão retribuição pecuniária, a título de jeton, pelo desempenho do mandato, nos termos desta Lei." (NR)

Art. 3º Fica acrescido o art. 32-A à Lei Complementar nº 113, de 03 de novembro de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 32-A. Fica instituído o pagamento de retribuição pecuniária (jeton) aos membros titulares do Conselho Municipal de Previdência, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência de Buritis – IPREB. (NR)

§ 1º O valor do jeton será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por participação efetiva em cada reunião ordinária, limitado a 1 (uma) reunião remunerada por mês.

I - Os membros Suplentes receberão a retribuição pecuniária somente quando convocados para substituir os titulares em suas ausências, mediante comprovação de participação.

§ 2º O valor do jeton será atualizado anualmente na mesma data e proporção dos critérios utilizados para a revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

**Publicado no Quadro de Avisos,
no saguão da Câmara.**

Em, 28 / 11 / 25
[Assinatura]
SERVIDOR RESPONSÁVEL

 **AV. BANDEIRANTES, 723 - CENTRO**

 **(38) 3662-5200**

 **WWW.BURITIS.MG.GOV.BR**

 **CNPJ: 18.125.146.0001-29**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BURITIS

A RAINHA DO VALE DO URUCUIA!
ADM. 2023-2028



§ 3º Os valores correspondentes ao jeton não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos ou proventos, ficando excluídos da base de cálculo de adicionais, gratificações e da contribuição previdenciária.

§ 4º O pagamento fica condicionado à comprovação de efetiva participação na reunião, mediante a apresentação da respectiva ata ou lista de presença à Unidade Gestora."

Art. 4º O art. 93 da Lei Complementar nº 113, de 03 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. O vencimento da função gratificada de Diretor-Presidente e de Diretor Administrativo-Financeiro do IPREB fica equiparado, para todos os efeitos, ao subsídio do cargo de Secretário Municipal." (NR)

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Instituto de Previdência de Buritis – IPREB, suplementadas se necessário, utilizando-se exclusivamente de recursos da Taxa de Administração prevista no art. 26 da Lei Complementar nº 113/2015.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o anexo II da Lei Complementar nº 113 de 03 de novembro de 2015.

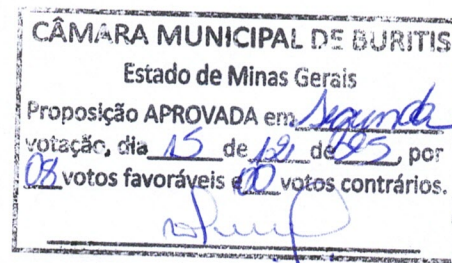
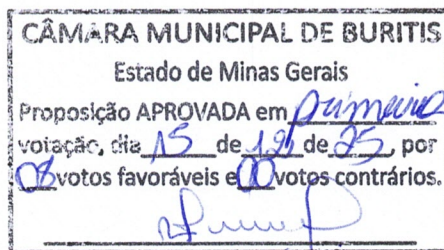
RUFINO
CLOVIS
FOLADOR:5
1340950944

Assinado de forma
digital por RUFINO
CLOVIS
FOLADOR:5134095
0944
Dados: 2025.11.27
15:49:03 -03'00'

Buritis/MG, 27 de novembro de 2025.

RUFINO CLÓVIS FOLADOR

Prefeito Municipal de Buritis/MG



AV. BANDEIRANTES, 723 - CENTRO



(38) 3662-5200



WWW.BURITIS.MG.GOV.BR



CNPJ: 18.125.146.0001-29



DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Este estudo demonstra o impacto financeiro do Projeto de Lei Complementar que institui o pagamento de jeton e a equiparação salarial dos diretores do IPREB.

As novas despesas serão integralmente custeadas com recursos da Taxa de Administração de 2% do próprio Instituto, conforme autoriza o art. 26 da Lei Complementar nº 113/2015. O IPREB possui um superávit administrativo mensal de R\$ 28.000,00, valor que cobre com folga os custos propostos.

Dessa forma, a medida não causa qualquer impacto financeiro ao Tesouro Municipal, pois o IPREB tem autonomia e suficiência de recursos para arcar com os novos gastos.

3. Memória de Cálculo do Impacto

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ACRÉSCIMO MENSAL (R\$)	QUANTIDADE	ACRÉSCIMO TOTAL MENSAL (R\$)	ACRÉSCIMO TOTAL 2025 (R\$)	ACRÉSCIMO TOTAL 2026 (R\$)	ACRÉSCIMO TOTAL 2027 (R\$)	FONTE DE CUSTEIO
Diretor Presidente	R\$ 3.625,32	1	R\$ 3.625,32	R\$ 53.882,77	R\$ 62.204,51	R\$ 66.909,57	Taxa Adm. 2%
Diretor Adm. Financeiro	R\$ 5.194,00	1	R\$ 5.194,00	R\$ 77.197,90	R\$ 89.120,48	R\$ 95.861,41	Taxa Adm. 2%
Conselheiros (Jeton)	R\$ 400,00	9	R\$ 3.600,00	R\$ 39.600,00	R\$ 39.600,00	R\$ 39.600,00	Taxa Adm. 2%
Total			R\$ 12.419,32	R\$ 170.680,67	R\$ 190.924,99	R\$ 202.370,98	

4. Conclusão O acréscimo de despesa mensal, no valor de **R\$ 12.419,32**, está bem abaixo do superávit administrativo atual do IPREB (R\$ 28.000,00), demonstrando a plena compatibilidade da proposta com a saúde financeira da autarquia e sua adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Buritis/MG, 17 de novembro de 2025.

RUFINO
CLOVIS
FOLADOR:51
340950944

Assinado de forma
digital por RUFINO
CLOVIS
FOLADOR:51340950944
Dados: 2025.11.27
15:49:36 -03'00'

RUFINO CLÓVIS FOLADOR

Prefeito Municipal



AV. BANDEIRANTES, 723 - CENTRO



(38) 3662-5200



WWW.BURITIS.MG.GOV.BR



CNPJ: 18.125.146.0001-29



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BURITIS

A RAINHA DO VALE DO URUCUIA!
ADM. 2025-2028



MENSAGEM Nº 61 /2025.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que visa alterar a Lei Complementar nº 113, de 03 de novembro de 2015, para instituir a retribuição pecuniária (jeton) no âmbito do Instituto de Previdência de Buritis – IPREB e estabelecer a equiparação da remuneração dos cargos de Diretor-Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro ao de Secretário Municipal.

A presente proposição corrige os vícios apontados no Despacho de Não Recebimento referente ao Projeto de Lei nº 43/2025, adequando-se à técnica legislativa correta ao propor as alterações por meio de Lei Complementar.

Cumprе destacar que os cargos de direção do IPREB vêm sofrendo, ao longo dos anos, significativa defasagem remuneratória. A natureza estratégica das funções exercidas, que envolvem a gestão de recursos previdenciários, conformidade legal e responsabilidade fiscal, torna imprescindível assegurar condições isonômicas e justas de remuneração, equiparando-as às dos Secretários Municipais.

No mesmo sentido, o pagamento de jeton aos membros dos conselhos e comitês do IPREB representa uma justa valorização daqueles que se empenham ativamente nas deliberações do instituto, atendendo às crescentes exigências de qualificação e certificação profissional impostas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal.

Conforme demonstrativo anexo, o impacto orçamentário-financeiro decorrente desta proposta será integralmente absorvido pela Taxa de Administração de 2% do IPREB, conforme autoriza o art. 26 da Lei Complementar nº 113/2015. O Instituto possui superávit em suas contas de custeio administrativo, garantindo a plena capacidade de arcar com as novas despesas sem qualquer impacto sobre o Tesouro Municipal.

Contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da matéria, certos de que contribuirá para o fortalecimento institucional e para a valorização dos profissionais que atuam na administração previdenciária municipal.

Atenciosamente,

RUFINO
CLOVIS
FOLADOR:5
1340950944

RUFINO CLÓVIS FOLADOR

Prefeito Municipal de Buritis/MG

Assinado de forma
digital por RUFINO
CLOVIS
FOLADOR:5134095
0944

Dados: 2025.11.27
15:48:06 -03'00'

Buritis/MG, 27 de novembro de 2025.



AV. BANDEIRANTES, 723 - CENTRO



(38) 3662-5200



WWW.BURITIS.MG.GOV.BR



CNPJ: 18.125.146.0001-29